



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera o Art. 10 da Lei nº 9.432/1997 com redação dada pelo Art. 21 do PL Nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Altere-se o o Art. 10 da Lei nº 9.432/1997 com redação dada pelo Art. 21 do PL Nº 4199/2020, para o seguinte:

Art.

10.....
.....
.....
.....

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do caput, fica autorizado ao grupo econômico o afretamento de uma embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para navegação de cabotagem, independentemente de contrato de construção em eficácia ou de propriedade de embarcação brasileira.

§

2º.....
.....

I – após 12 meses de vigência desta lei, para duas embarcações; e

II – após 24 meses de vigência desta lei, para três embarcações.

§ 3º O afretamento a casco nu de embarcação estrangeira, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, será livre a partir 36 meses de vigência desta lei, observadas as condições de segurança definidas em regulamento.

§ 4º As empresas brasileiras de navegação do mesmo grupo econômico poderão operar na navegação de cabotagem, com embarcações afretadas de acordo com o disposto nos § 1º ao § 3º, hipótese em que não será necessário ter frota própria ou ter contratado a construção de embarcações.” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 19/10/2020 12:46 - PLEN
EMP 72 => PL 4199/2020
EMP n.72/0

* C D 2 0 8 4 7 8 4 8 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

As condições da frota de cabotagem muitas vezes são mencionadas como fator de baixa atratividade no seu uso, mas manter uma frota de qualidade para atender os usuários da cabotagem deve ser preocupação do Estado. Assim, a abertura para novos entrantes deve ser feita com o devido controle sobre as condições da segurança da navegação e proteção do meio ambiente marinho.

Não menos importante, é que cada dia tem sido mais complexo o processo de fim de vida das embarcações pois o desmanche não é mais aceito nas condições ambientais e de trabalho inaceitáveis de alguns países asiáticos. Assim, temos que evitar que nosso País seja o destino de embarcações no final de vida útil, para que nossa logística não seja afetada negativamente, e para que o risco de acidentes ambientais seja mínimo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 19/10/2020 12:46 - PLEN
EMP 72 => PL 4199/2020
EMP n.72/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 4 7 8 4 8 1 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)

Altera o Art. 10 da Lei nº 9.432/1997 com redação dada pelo Art. 21 do PL Nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD208478481900, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.